Autógrafo nº 58/2025

Protocolo 1045 Envio em 04/09/2025 09:09:16 Autoria: Mesa Diretora.

Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PALMITAL A RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGOS ÁREA DESTINADA AO PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA, MEDIANTE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, com encargos, o bem imóvel descrito na matrícula nº 26.931 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmital, correspondente a 1.656,03 m², situado na Rua Francisco Terezan, no Jardim das Flores, e promover a sua afetação ao domínio público, sem ônus ao Município de Palmital, com destinação específica para futuro e eventual prolongamento da Rua dos Jacintos.

Art. 2º A aceitação da doação fica condicionada à implementação, pelos(s) doador(es), da instalação de reservatório de água suficiente para atender a demanda no local, além da infraestrutura necessária para viabilizar a utilização da área como via pública, incluindo, mas não se limitando a:

I – terraplenagem e pavimentação;

II – instalação de sistemas de drenagem e escoamento pluvial;

III – calçadas e acessibilidade em conformidade com as normas

técnicas vigentes;

IV – sinalização horizontal e vertical.

V – sistema de abastecimento com água potável e galeiras de

águas pluviais;

VI – iluminação pública



Parágrafo único. As ações descritas nos incisos do *caput* deste artigo 2º compõem um rol exemplificativo, sendo facultado ao Município de Palmital exigir a implementação de outros meios de infraestrutura que se fizerem necessários para fim público destinado.

Art. 3º O Município, após a conclusão das obras e a comprovação do cumprimento das condições previstas no art. 2º, incorporará a área ao seu patrimônio, mediante desmembramento, registro e demais atos necessários à regularização que correrão por conta do Município de Palmital.

Art. 4º Toda e qualquer despesa cartorária e registral referente à transferência autorizada por esta lei será de responsabilidade exclusiva dos doadores.

 $\it Art.~5^o$ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de setembro

de 2.025.

(assinado digitalmente)
MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

(assinado digitalmente)
FLAVIANE HELOISA SCALADA NOESSE

1ª Secretária